



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1667

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1667

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A DESINTERVENÇÃO NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 035, de 27 de fevereiro de 2021, que estabeleceu a requisição administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal com fundamento no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, no artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, e no artigo 1.228, §3º, do Código Civil;

CONSIDERANDO que a medida excepcional de requisição administrativa teve por objetivo garantir a continuidade e regularidade dos serviços hospitalares essenciais à população do Município de Pontal;

CONSIDERANDO que, ao longo da requisição administrativa, foram implementadas medidas de gestão destinadas à recuperação administrativa, financeira e operacional da entidade, permitindo sua reestruturação e o adequado planejamento para o restabelecimento de sua autonomia;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos que justificaram a requisição administrativa, restando a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal apta a reassumir integralmente sua administração, nos termos de seu estatuto e da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor, durante a vigência da requisição administrativa, elaborou um Plano de Desintervenção, estabelecendo diretrizes e metas para a continuidade da gestão hospitalar e a estabilidade financeira e administrativa da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transição ordenada da administração da entidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento integral do Plano de Desintervenção pela nova Mesa Administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal;

CONSIDERANDO que a eleição da nova Mesa Administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal foi realizada em conformidade com o estatuto da entidade, garantindo a legitimidade do processo sucessório e a continuidade da gestão hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica encerrada a requisição administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, estabelecida pelo Decreto nº 035, de 27 de fevereiro de 2021, restituindo-se à entidade a posse e administração integral de seus bens, instalações, equipamentos, serviços e recursos financeiros.

Art. 2º. O Conselho Gestor instituído pelo artigo 3º do Decreto nº 035/2021 fica dissolvido, extinguindo-se seus poderes e competências, devendo a direção estatutária da Irmandade reassumir suas funções administrativas e operacionais.

Art. 3º. A administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle interno, manterá fiscalização permanente sobre a prestação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1667

Página 3 de 5



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

serviços de saúde pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas pertinentes.

Art. 4º. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal deverá prestar contas periodicamente à Prefeitura Municipal, nos termos dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados com o Poder Público, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Art. 5º. As obrigações contraídas pelo Município durante a vigência da requisição administrativa, que não sejam de responsabilidade direta da Irmandade, serão tratadas conforme legislação específica, mediante avaliação dos órgãos competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1667

Página 4 de 5

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 069/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, à pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: ANA PAULA TORRES DA SILVA;
CPF, n.º: 330.047.278-46;
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;
Provimento: Concursado;
A partir de: 03/02/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

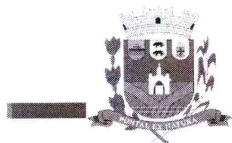
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1667

Página 5 de 5



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 070/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por aposentadoria, (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: JOANA D'ARC TOLENTINO DOS SANTOS;
CPF. n.º: 060.251.688-90;
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR;
Provimento: Concursado;
A partir de: 04/02/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.